

EMENDA Nº - CMMPV 748/2016
(à MPV nº 748, de 2016)

Inclua-se, na Medida Provisória nº 748, de 11 de outubro de 2016, o seguinte art. 2º, ficando o atual art. 2º renumerado como art. 3º:

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

“Art. 42.....

.....
IV – a delimitação das áreas verdes urbanas, previstas no art. 3º, inciso XX, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

V – a delimitação das áreas urbanas a serem reflorestadas.” (NR)

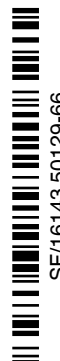
JUSTIFICAÇÃO

A política urbana tem como uma de suas diretrizes que o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, ocorra de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Embora o Estatuto da Cidade tenha trazido essa diretriz, ele não menciona o planejamento de áreas verdes urbanas e áreas urbanas a serem reflorestadas.

A fim de garantir uma cidade mais sustentável, seja pela melhor distribuição das atividades, seja por uma melhor rede de transportes e outros serviços públicos, também devemos considerar a qualidade do meio ambiente na cidade.

Diversos fenômenos, devido ao adensamento urbano, têm ocorrido no Mundo a fora, entre eles, podemos citar o chamado fenômeno da formação de “ilhas de calor” e da baixa umidade relativa do ar. Dessa



forma, o desenvolvimento da mobilidade urbana e dos meios de transporte devem ocorrer gerando externalidades positivas para a população e facilitando o transporte de qualidade.

No entanto, no contexto atual, há também a necessidade de se delimitar as áreas verdes perante os grandes adensamentos urbanos, de modo que haja uma absorção dos impactos da poluição, do calor, da falta de umidade e diversos outros efeitos que a metropolização gera na vida e saúde das pessoas. Assim sendo, apesar de estarmos falando de transportes e mobilidade urbana apenas, não devemos descontextualizar os efeitos negativos gerados, mas sim, buscar elaborar uma política que gere efeitos positivos e absorva os efeitos negativos, podendo ser elaborada sistemas sustentáveis de mobilidade, como ciclovias arborizadas, como já é feito em outros países, como feito recentemente na capital francesa. Por fim, buscamos atender os objetivos da presente emenda: pensar em soluções no todo e nos diversos fatores envolvidos.

Destarte, consideramos de maior relevância que seja incluído no rol de conteúdo mínimo do plano diretor a responsabilidade do ente federativo municipal de delimitar essas áreas, bem como as áreas passíveis de reflorestamento, dada a importância da arborização urbana e do planejamento de recuperação de áreas desmatadas para a melhoria da qualidade ambiental, qualidade de vida e paisagística de nossas cidades.

Sala da Comissão,

Senador WILDER MORAIS

